



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
RTOrd 0001621-18.2016.5.10.0018
RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
RECLAMADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, DIRETORIA
NACIONAL DO SINPAF - (PRESIDENTE E OUTROS)

Trata-se de Ação Inominada de Cumprimento com pedido de tutela provisória a fim de que se determine que sejam cumpridas as decisões tomadas pelos delegados sindicais no 11º Congresso Nacional.

Pois bem.

Nos termos do parágrafo único do artigo 294 do novel CPC, a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Estabelece a legislação atual, ainda, que para a concessão das referidas medidas mister o preenchimento dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Todavia, a demanda envolve questões complexas, cuja análise resta inviável antes de se oportunizar a manifestação da parte contrária, já que os documentos carreados com a inicial não são suficientes, por si sós, para demonstrar a violação ao direito .

Indefiro.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 14/02/2017 às 13h15min.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e os pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol (inclusive com CPF e CEP) até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Os advogados credenciados deverão encaminhar eletronicamente contestação, reconvenção ou exceção, e respectivos documentos, antes da realização da audiência designada para recebimento da defesa.

Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas observarão o disposto no art. 22 da Resolução 136/2014 do CSJT: campos "Descrição" e "Tipo de Documento" correspondentes

com a descrição conferida aos arquivos e, individualmente considerados devem trazer os documentos da mesma espécie ordenados cronologicamente, inclusive com a descrição dos períodos a que se referem. A atribuição injustificada de sigilo deve ser evitada para não provocar incidentes protelatórios.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S).

BRASILIA, 5 de Dezembro de 2016

JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
Juiz do Trabalho Titular